



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 62 DE 05 DE MAIO DE 1993

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇOS - FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barra do Piraí, contratar parcelamento de dívida, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) meses, para com o FGTS., na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal, na forma de Resolução nº 94 de 16/02/93, (D.O. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da dívida será apurado pela Caixa Econômica Federal.

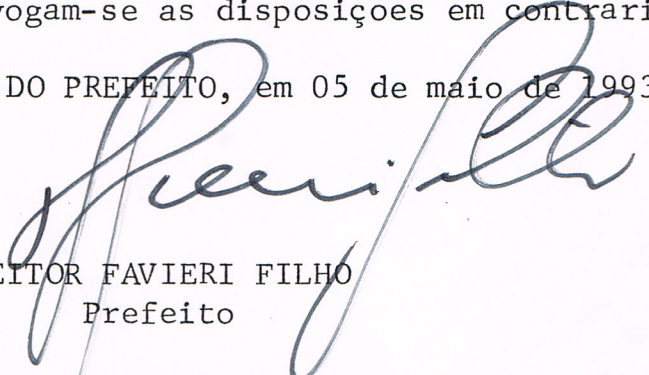
ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos ... anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta .. Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de maio de 1993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

93